

JUSTIFICATIVAS

PACAJÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

#Pacajáéomelhorlugar

JUSTIFICATIVA

Considerando que os benefícios eventuais são benefícios da política de assistência social, de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Considerando o artigo 22 da lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, lei orgânica de assistência social – LOAS, alterada pela lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que integram organicamente as garantias do sistema único de Assistência Social – SUAS, que no âmbito da política de Assistência Social configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente, que visa o atendimento das necessidades humanas básicas, sendo integrado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social do Município, contribuindo desta forma com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

Considerando a resolução do Conselho Municipal de Assistência nº15 de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a aprovação e regulamentação do plano de benefício eventual.

Considerando o agravamento das vulnerabilidades ocasionadas pela disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas que devem ser adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, e a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social.

Considerando o Projeto “festa das famílias” executado anualmente pela equipe técnica das proteções sociais da política de Assistência Social, como estratégia de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinado as famílias acompanhadas pelos programas e serviços socioassistenciais, onde uma das ações é a concessão de cestas básica natalinas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 11.851.861/0001-08

Diante do exposto julgamos necessário a contratação de empresa especializada para fornecimento de gênero alimentício para compor a cesta básica.

Cordialmente,

Pacajá, 13 de Outubro de 2021.



Marta Resende Soares
Ordenadora



JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais, se configuram enquanto categoria de benefícios de provisões suplementares e de caráter provisório que integra o conjunto de proteções da política de assistência social, previsto pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS na seção IV art. 22;

CONSIDERANDO demandas de atendimentos realizados pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência de Assistência Social realiza atendimentos a usuários da zona urbana e zona rural;

CONSIDERANDO atendimentos realizados nos anos anteriores pelo Centro de Referência de Assistência Social;

CONSIDERANDO que será realizado processo através de Sistema de Registro de Preço;
ASSIM julgo a quantidade solicitada necessária para atendermos as demandas no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Pacajá – Pará 13 de Outubro de 2021.



Marta Resende Soares
Secretária Municipal de Assistência Social
Dec. nº 05/2021